



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 13/89

"Autoriza o Município a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando criar meios mais adequados à manutenção da ordem e segurança pública".

O Povo de Guiricema, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizada a Prefeitura Municipal a assinar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, na forma do disposto no art.23 §1º da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

Art.2º- Para a realização das despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir neste exercício Crédito Especial até o valor de NCZ\$1.000,00 (hum mil cruzados novos).

Parágrafo Único- As despesas referentes ao Crédito Especial previsto no artigo serão classificadas através do Decreto.

Art.3º- Para o cumprimento do disposto no artigo 2º, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, nas dotações orçamentárias correspondentes às Despesas Correntes ou de Capital do orçamento vigente, o valor de Crédito Especial cogitado no artigo anterior.

Art.4º- Nos exercícios futuros serão consignadas do - tações globais próprias nos orçamentos do Município, para satisfação das despesas autorizadas por esta Lei.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 03 de julho de 1989.

*Ari Lucas de Paula Santos*  
Ari Lucas de Paula Santos  
- Prefeito Municipal -

*Sylvio De Bttisti*  
Sylvio De Bttisti  
- Secretário -